



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OF.TST.ASPAR.GP Nº 155

Brasília, 28 de agosto de 2014.

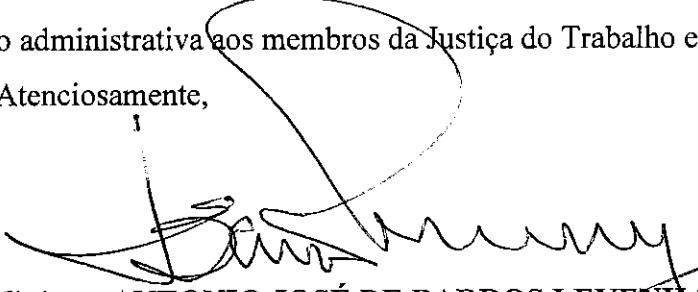
A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Juntada de documento ao PL7891/2014**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, requeiro a Vossa Excelência, em complemento ao OF.TST.GDGSET.GP.Nº 384, a juntada do Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça ao processo do Projeto de Lei nº 7891/2014, que institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Atenciosamente,


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria-Geral da Mesa SENO 28/08/2014 12:35
Ponto: 155 Ass.: 155 Origen: 155

155



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004988-06.2014.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

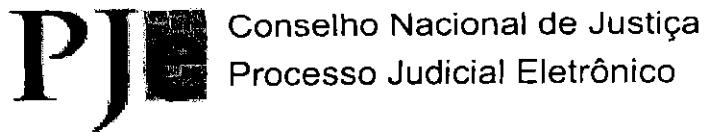
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal no exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, fica o Tribunal Superior do Trabalho - TST intimado para ciência de decisão inserida nos presentes autos com Id 1518186.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Secretaria Processual



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0004988-06.2014.2.00.0000
em 27/08/2014 18:19:05 e assinado por:

- CARLA FABIANE ABREU ARANHA

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 14082718184553500000001509512





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0004988-06.2014.2.00.0000

DECISÃO

Trata-se de pedido de emissão de parecer de mérito sobre anteprojeto de lei para instituir gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho, encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

2. Por determinação desta Presidência (ID 1510956), os autos foram remetidos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do Conselho Nacional de Justiça, para emissão de parecer sobre a adequação orçamentária da proposição feita pelo TST.

3. Em resposta, o DAO emitiu a Informação 27/DOR/2014, constante do ID 1514092.

4. Em seguida, voltaram os autos conclusos.

5. É o relatório.

6. O anteprojeto apresentado encontra respaldo no art. 99 da Constituição Federal de 1988, que assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e estabelece, no § 1º, que aos Tribunais competirá a elaboração de suas propostas orçamentárias, dentro dos limites previstos conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Nesse diapasão, o parecer juntado pelo DAO (ID 1514092) conclui que o anteprojeto em referência ajusta-se aos ditames da Constituição Federal e

ASC

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ASC', is placed in the bottom right corner of the document.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

também aos arts. 16 a 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais definem os limites das despesas com pessoal e os gastos com despesas obrigatórias de caráter continuado.

8. Com efeito, o DAO, após análise minuciosa do cabimento financeiro e orçamentário da matéria em debate, manifestou-se pela emissão de parecer favorável ao prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho proposta neste anteprojeto de lei é de R\$ 146.314.021,00 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil e vinte e um reais) no exercício de 2015, repetindo-se a despesa nos exercícios de 2016 e 2017 sem acréscimo de impacto;

A Justiça do Trabalho dispõe de margem de expansão para despesas com pessoal e encargos sociais, em relação ao limite prudencial (fl. 8 da Informação nº 27/DOR, de 2014) estabelecido na LRF, que comporta o impacto orçamentário-financeiro decorrente da gratificação ora proposta;

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (art. 77) traz autorização para novas despesas com pessoal e encargos sociais, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015;

Somente serão incluídos limites nesse anexo para proposições cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2014;

A inclusão do impacto orçamentário desta proposição no anexo específico da LOA garante que essas despesas não afetam as metas de resultados fiscais;

O PLDO, art. 76, inciso IV, exige que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto de iniciativa do STF e do próprio CNJ, sejam acompanhados de parecer deste Conselho.

Desta maneira, sob o ponto de vista orçamentário, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito

9. Também em favor da gratificação em análise, destaca-se a justificativa anexada ao anteprojeto de lei constante do ID 1510955, a qual dá conta de que:

ASC



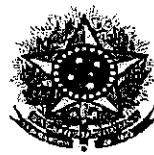
Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) o regime remuneratório atual da magistratura, que passou a prever subsídios pagos em parcela única, vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias, não obsta o recebimento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho;
- b) a Resolução 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça previu, no art. 5º, "c, que as verbas relacionadas ao exercício cumulativo de atribuições não seriam abrangidas pelo subsídio, nem seriam extintas por ele;
- c) já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 2.201/2011, que institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, e o Projeto de Lei 7.717/2014, apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça, com o mesmo objeto deste feito;
- d) algumas legislações estaduais já preveem a gratificação proposta neste procedimento, paga aos Juízes de Direito no exercício cumulativo da jurisdição.

10. O encaminhamento de pretensões idênticas do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ao Congresso Nacional recomenda dar o mesmo tratamento aos membros da Justiça do Trabalho, sob pena de conferir a ela tratamento não isonômico, contrário às prescrições da Carta Constitucional.

11. Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. ORÇAMENTO 2015. EXISTÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS DEMAIS ANOS. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça Federal.

II. O artigo 99 do texto constitucional estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. O Superior Tribunal de Justiça solicitou emissão de parecer deste Conselho, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 68/2009-CNJ.

IV. Manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ favorável.

V. Parecer favorável, considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos artigos 16 ao 19, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.

(PAM 0003727-06.2014.2.00.0000, Rel. Luiza Cristina Frischeisen, Dje-149, de 22/08/2014)

PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ORÇAMENTO 2015. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, solicitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros daquele Tribunal.

II. O artigo 99 do texto constitucional estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios solicitou emissão de parecer deste Conselho, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 68/2009-CNJ.

IV. Manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ favorável.

V. Parecer favorável, considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, aos artigos 16 ao 19, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.

(PAM 0004737-85.2014.2.00.0000, Rel. Luiza Cristina Frischeisen, DJe-149, de 22/08/2014)

12. Apesar de o contexto mencionado autorizar o acolhimento da pretensão do TST, existe limitação temporal para apresentação da proposta, prevista no art. 77, §1º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 3/2014 do Congresso Nacional, o qual prescreve que a tramitação de projetos relativos a despesas com pessoal seja iniciada até 31 de agosto de 2014, sob pena de não ser incluída na Lei Orçamentária de 2015.

13. Não há, assim, tempo hábil para análise do feito pelo Plenário, sem prejuízo dos órgãos da Justiça do Trabalho. Todavia, o feito pode ser apreciado pela Presidência *ad referendum* do Colegiado, nos termos dos arts. 6º, XXVI e XXXIII, e 25, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 6º São atribuições do Presidente, que pode delegá-las, conforme a oportunidade ou conveniência, observadas as disposições legais:
XXVI - praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
XXXIII - aprovar os pareceres de mérito a cargo do CNJ nos casos previstos em lei, com referendo do Plenário e encaminhamento aos órgãos competentes;

Art. 25. São atribuições do Relator:

XII - deferir, monocraticamente, pedido em estrita obediência a enunciado administrativo ou a entendimento firmado pelo CNJ ou pelo Supremo Tribunal Federal;



Poder Judiciário

14. Nesse sentido, o CNJ já se manifestou sobre a possibilidade de emissão de parecer com referendo do Plenário:

PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS À LEI Nº 12.381/2011 (Lei Orçamentária de 2011). Créditos suplementares para despesas com Requisições de Pequeno Valor. Urgência. Parecer favorável, ad referendum.

(CNJ - QO – Questão de Ordem em PAM - Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei - 0004144-61.2011.2.00.0000 - Rel. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA - 132ª Sessão - j. 16/08/2011).

15. Considerando, portanto, a conformidade do anteprojeto de lei aos limites fixados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e a situação de outras esferas do Poder Judiciário às quais se vem conferindo o direito almejado, acolho a proposta apresentada pelo Tribunal Superior do Trabalho e emito parecer favorável ao anteprojeto em questão, a fim de ser criada a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa na Justiça do Trabalho.

Submeta-se o feito à apreciação do Plenário na 194ª Sessão Ordinária, nos termos dos arts. 6º, XXVI e XXXIII, e 25, XII, do RICNJ.

Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Ministro Ricardo Lewandowski

Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal no exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça